



SOCIEDADE MUSICAL OITO DE DEZEMBRO

CNPJ: 21.103.502/0001-18

Rua Santa Cruz, 505, Cachoeira do Brumado, Mariana

Fundada em 10 de abril de 1914

Comissão
Folha: 2
Município de Mariana MG

PLANO DE TRABALHO DA SOCIEDADE MUSICAL OITO DE DEZEMBRO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Conveniente): Associação sem fins lucrativos		CNPJ: 21.103.502/0001-18		
Endereço: Rua Santa Cruz, nº 505, Cachoeira do Brumado				
Cidade: Mariana	U.F.: MG	CEP: 35.429-400	Telefone: (31) 984934757	E-mail: banda8dedezembo@gmail.com
Nome do responsável: José Arlindo Magalhães		CPF: 979.742.426.04	C.I. M-6.184.810	Cargo: Presidente
Endereço do responsável: Rua das Palmeiras, nº 267, Cachoeira do Brumado, Mariana, Minas Gerais		CEP: 35.429-400	Telefone: (31) 98243-1977	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

Título do projeto: A banda vive!	Período de execução: Outubro de 2025 a Outubro de 2026
Identificação do objeto: Contribuir com a manutenção e aquisição de instrumentos musicais da Sociedade Musical Oito de Dezembro de Cachoeira do Brumado, com o objetivo de contribuir com a melhoria da mesma. Valor: R\$20.000,00 (vinte mil reais), destinados pelo vereador Ediraldo Ramos. Âmbito: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Mariana - MG.	
Justificativa da proposição Este projeto justifica-se por sua natureza cultural, musical e artística, com potencial de envolver e integrar a comunidade por meio da música - expressão essencial para o desenvolvimento humano e para o cultivo da sensibilidade. Trata-se de uma proposta que, além de promover o resgate da memória histórica e o fortalecimento da identidade cultural local, visa estimular o interesse de novos participantes na valorização e preservação de uma tradição tão marcante quanto a banda de música.	



SOCIEDADE MUSICAL OITO DE DEZEMBRO

CNPJ: 21.103.502/0001-18

Rua Santa Cruz, 505, Cachoeira do Brumado, Mariana

Fundada em 10 de abril de 1914

Destaca-se também o caráter educativo da Sociedade Musical, cuja atuação contribui diretamente para a formação cidadã de crianças e jovens, por meio de valores como cooperação, disciplina, dedicação e compromisso. Essa atuação, em sintonia com famílias e escolas, contribui para a redução de situações de vulnerabilidade social, ao oferecer aos jovens alternativas saudáveis de convívio, aprendizado e crescimento pessoal.

O projeto promove ainda a democratização do acesso à arte e à cultura, por meio de ações gratuitas e inclusivas, estimulando a interação social e o pertencimento comunitário. Ao fortalecer o vínculo entre os músicos e a população, especialmente com as crianças e jovens, a iniciativa também favorece a expansão da banda, com a aquisição de novos instrumentos e a consequente melhoria da qualidade técnica, acústica e artística do grupo. Por fim, as apresentações musicais proporcionadas pelo projeto garantirão à comunidade momentos de lazer, celebração e valorização cultural.

Descrição da realidade

A Sociedade Musical Oito de Dezembro é composta por quase 40 músicos, em sua maioria crianças e jovens, que encontram na banda uma oportunidade de aprendizado, convivência e desenvolvimento por meio da música.

Apesar do empenho e da dedicação de seus integrantes, a realidade enfrentada pela instituição ainda está distante das condições ideais. Muitos dos instrumentos disponíveis são de baixa qualidade, o que compromete o desempenho técnico e artístico do grupo, tanto individual quanto coletivamente.

Essa carência revela não apenas as limitações financeiras da sociedade, mas também a insuficiência de investimentos consistentes na área cultural.

Mesmo diante das dificuldades, os músicos mantêm viva a tradição da banda com esforço e paixão, reafirmando diariamente o papel fundamental da música na formação humana e na construção de vínculos comunitários. A persistência do grupo é um exemplo de resistência cultural, que merece reconhecimento e apoio para continuar cumprindo sua missão social e artística.

Público alvo:

Músicos, musicistas e novos alunos da Sociedade Musical Oito de Dezembro, membros da comunidade local e demais interessados.

Número:

O máximo possível



SOCIEDADE MUSICAL OITO DE DEZEMBRO

CNPJ: 21.103.502/0001-18

Rua Santa Cruz, 505, Cachoeira do Brumado, Mariana

Fundada em 10 de abril de 1914

Comissão de Licitação - Setor
Folha: 8
Município de Mariana MG

3. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM REAIS)

O repasse total será de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e será utilizado de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

Mês/Ano	Atividade	Valor
Outubro e Novembro de 2025	Pesquisa de mercado e orçamentos	-
Dezembro de 2025	Seleção de fornecedores	-
Janeiro de 2026	Início do processo de compra dos instrumentos	-
Fevereiro e março de 2026	Conclusão da compra de um saxofone alto Mib e uma clarineta Bb	R\$20.000,00
Maio de 2026	Recebimento dos instrumentos	-
Junho de 2026	Prestação de contas	-
TOTAL		R\$20.000,00

Esse cronograma pode sofrer alterações caso o repasse seja feito após ou antes de outubro de 2025.

4. DESCRITIVO DAS DESPESAS

Tabela - Instrumento musical - Vereador Ediraldo Ramos

Valor: R\$20.000,00 (vinte mil reais)

Instrumento	Quantidade	Estimativa de valor
Saxofone alto Mib	01	15.500,00
Clarineta Bb	01	R\$4.500,00
Importante: caso o valor do instrumento ultrapasse R\$20.000,00, a entidade será responsável pelo pagamento da diferença.		



SOCIEDADE MUSICAL OITO DE DEZEMBRO

CNPJ: 21.103.502/0001-18

Rua Santa Cruz, 505, Cachoeira do Brumado, Mariana

Fundada em 10 de abril de 1914

Comissão de Fomento e Desenvolvimento do Município de Mariana
Folha: 5
Setor 8

5. OBJETIVOS, METAS E RESULTADOS

A presente iniciativa tem como foco o fortalecimento estrutural e artístico da Sociedade Musical Oito de Dezembro, por meio da aquisição de novos instrumentos musicais. Investir na renovação e ampliação do acervo instrumental é essencial para garantir a continuidade e a evolução da banda, que desempenha um papel fundamental na preservação da cultura local. Ao buscar recursos para viabilizar essa aquisição, a proposta também visa fomentar a formação de novos músicos, valorizar o patrimônio imaterial da comunidade e elevar o nível técnico das apresentações. A seguir, detalham-se os objetivos, metas e resultados esperados com a execução deste projeto.

Objetivo geral

Viabilizar recursos para a aquisição de instrumentos musicais para a Sociedade Musical Oito de Dezembro, com o intuito de ampliar, renovar e qualificar seu acervo instrumental. A iniciativa visa oferecer melhores condições aos músicos, elevando o nível técnico e artístico da banda, além de contribuir para a preservação da cultura e da tradição das bandas de música.

Objetivo específico

Adquirir instrumentos musicais de alta qualidade para a Sociedade Musical Oito de Dezembro, promovendo a melhoria técnica, acústica e artística da banda, bem como a reposição e ampliação do conjunto instrumental.

Meta(s)

Captar e aplicar de forma eficiente o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por meio de emenda parlamentar do vereador, destinado à aquisição de pelo menos dois novos instrumentos musicais de alto padrão. A meta contempla o fortalecimento da qualidade técnica e artística da banda, a valorização de seu patrimônio cultural e a criação de um ambiente mais estruturado para o desenvolvimento das atividades musicais.

Resultados

1. Elevação da qualidade técnica e artística

A aquisição de instrumentos de alto nível permitirá aos músicos aprimorar suas habilidades, refletindo diretamente na excelência das apresentações da Sociedade Musical Oito de Dezembro. A melhoria técnica e acústica elevará o padrão artístico da banda em ensaios, concertos e eventos públicos.

2. Preservação e valorização da cultura local

O fortalecimento da banda contribuirá diretamente para a manutenção da tradição musical do município, promovendo a herança cultural da comunidade e reforçando a identidade coletiva por meio da música.



SOCIEDADE MUSICAL OITO DE DEZEMBRO

CNPJ: 21.103.502/0001-18

Rua Santa Cruz, 505, Cachoeira do Brumado, Mariana

Fundada em 10 de abril de 1914



3. Estímulo à formação e renovação de músicos

Com um acervo instrumental mais qualificado, a banda se torna mais atrativa para novos integrantes, incentivando a participação de jovens e a formação de novos talentos. A qualidade dos instrumentos também facilita o processo de aprendizado e desenvolvimento musical dos atuais membros.

4. Ampliação da visibilidade e do prestígio da banda

A elevação do nível artístico das apresentações aumentará a visibilidade da Sociedade Musical Oito de Dezembro, tanto em âmbito local quanto em eventos regionais e estaduais, fortalecendo sua reputação e ampliando seu alcance.

5. Fortalecimento da parceria com o poder público

A destinação de recursos via emenda parlamentar evidencia uma colaboração produtiva entre a banda e o governo municipal. Essa ação reforça o compromisso conjunto com a valorização da cultura e com o bem-estar da comunidade, servindo de exemplo para futuras parcerias.

6. Geração de benefícios socioeconômicos para o município

Apresentações culturais de qualidade têm potencial para atrair público, movimentar o turismo e impulsionar o comércio local. Além disso, iniciativas como esta podem estimular projetos educacionais e culturais que impactem positivamente a vida da população.

6. DESTINAÇÃO DOS BENS DURÁVEIS REMANESCENTES

De acordo com o Artigo 33, do Capítulo IV, do Estatuto da Sociedade Musical Oito de Dezembro, "no caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra Organização da Sociedade Civil (OSC) congênere, com personalidade jurídica que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou entidade pública.

7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A execução do projeto seguirá critérios rigorosos de controle e transparência, conforme as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer. As ações de monitoramento e avaliação compreenderão:

1. Execução conforme o Plano de Trabalho aprovado, garantindo que os recursos sejam utilizados exclusivamente nas finalidades previamente definidas;
2. Gestão financeira responsável, com manutenção dos valores em conta bancária específica, autorizando movimentações apenas para despesas



SOCIEDADE MUSICAL OITO DE DEZEMBRO

CNPJ: 21.103.502/0001-18

Rua Santa Cruz, 505, Cachoeira do Brumado, Mariana

Fundada em 10 de abril de 1914



previstas no Plano de Trabalho;

3. Emissão de notas fiscais para todas as aquisições de materiais e contratações de serviços, assegurando a legalidade e rastreabilidade das operações;
4. Responsabilidade por encargos legais, assumindo eventuais ônus de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou extraordinária que possam surgir durante a execução do projeto;
5. Documentação das atividades realizadas, por meio de registros fotográficos e outros materiais comprobatórios, que servirão como base para relatórios e prestações de contas;
6. Solicitação obrigatória de notas fiscais de todos os fornecedores e prestadores de serviço envolvidos, reforçando a transparência e a conformidade com as exigências legais.

8. RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome do responsável: José Arlindo Magalhães	CPF: 979.742.426.04	C.I. M-6.184.810	Cargo: Presidente
Endereço do responsável: Rua das Palmeiras, nº 267, Cachoeira do Brumado, Mariana, Minas Gerais		CEP: 35.429-400	Telefone: (31) 98243-1977

9. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da Sociedade Musical Oito de Dezembro, sob o número de CNPJ: 21.103.502/0001-18, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Mariana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.



Documento assinado digitalmente
JOSE ARLINDO MAGALHAES
Data: 08/09/2025 20:34:40 -0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

José Arlindo Magalhães (presidente)

Data: ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 087/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E SOCIEDADE MUSICAL OITO DE DEZEMBRO PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Juliano Vasconcelos Gonçalves, e a Organização da Sociedade Civil **SOCIEDADE MUSICAL OITO DE DEZEMBRO**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Santa Cruz, nº 505, Distrito de Cachoeira do Brumado – Mariana/MG, CEP 35429-400, inscrita no CNPJ sob o nº 21.103.502/0001-18, neste ato representado por sua presidente Sra. Eliene da Conceição dos Santos, portador do CPF nº 120.XXX.946-XX e RG nº MG-18.XXX.202, doravante denominada OSC, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e Decreto Municipal 12.447, de 28 de agosto de 2025, Emenda Parlamentar Impositiva constante da Lei Municipal nº 3.825, de 26/12/2024 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2025. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo nº 8593/2025, relativo ao procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à OSC com o propósito de contribuir para a aquisição de instrumentos musicais, quais sejam: Saxofone alto Mib e Clarineta Bb, bens duráveis e custeio das atividades da entidade – **Projeto Viva a Banda, a banda Vive!** – Conforme definido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

3.1 - As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pela OSC sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO que realizará o controle e fiscalização.

3.2 - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar- lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

3.3 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana - DOEM serão os seguintes: GESTOR, CARLOS ROBERTO DA SILVA e como SUPLENTE, PEDRO HENRIQUE FERREIRA CHAVES.

3.4 - Ao Gestor qualificado no item 3.3 deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54; 71 a 73; e 75 a 77.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

4.2 - O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.

4.3 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

Eliene Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4 - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

4.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 001, de 07/01/2025 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

4.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

5.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 20.000,00 (quarenta mil Reais)**, oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO na dotação orçamentária nº **24001.13.392.0016.0.151.445041 000 ficha 934**, que serão depositados em conta bancária específica.

5.3 - A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.4 - Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1 - Este instrumento entra em vigor a partir de **29 de setembro de 2025** e terá vigência até **31 de janeiro de 2026**.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

6.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.

6.4 - A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.

7.2 - No caso de o cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação de cada parcela só ocorrerá após:

7.2.1 - A OSC apresentar a prestação de contas das parcelas anteriores – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da Cláusula Décima deste termo;

7.2.2 - A SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO, responsável pela parceria, verificará a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

7.2.3 - Ateste do gestor da parceria; e

Elene Sandoz



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.4 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas anual ao término de cada exercício.

7.3. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO:

8.1.1 - Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

8.1.2 - Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;

8.1.3 - Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;

8.1.4 - Apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

8.1.5 - Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;

8.1.6 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;

8.1.7 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

8.1.8 - Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

8.1.9 - Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.1.10 - Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.2.1 - Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.2 - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.

8.2.3 - Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.

Elione Sandoz



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.4 - Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

8.2.4.1 - Quando não for executado o objeto deste TERMO;

8.2.4.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

8.2.4.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO ou fora de seu prazo de vigência;

8.2.4.4 - Nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e na Lei nº 13.019, de 2014.

8.2.5. Manter registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

8.2.6. Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste termo e em conformidade com o Plano de Trabalho.

8.2.6.1 - Manter e movimentar os recursos recebidos na conta bancária, de que trata o item 8.2.6, deste termo, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

8.2.6.2 - Manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.6.1, deste termo.

8.2.6.3 - Declarar expressamente a ciência das obrigações de que tratam os itens 8.2.6 a 8.6.2, deste termo, bem como informar a conta aberta para receber o recurso como exclusiva para a sua movimentação, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

8.2.7. - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.2.8. Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

8.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, relacionados à execução do objeto previsto, neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.2.10. Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.

8.2.11. Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos documentos e informações relacionadas ao presente termo, aos locais de execução do respectivo objeto, bem como de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente.

8.2.12. Divulgar, em página da OSC na internet, caso mantenha, inclusive em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações exigidas no § 1º, incisos I ao V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.13. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo.

Elaine Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.14. Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, assim como não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b" da mesma Lei.

8.2.14.1. Com exceção do período eleitoral de que trata o item 8.2.14, deste termo, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal / Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, neste termo.

9.2 - Poderão ser pagas, dentre outras necessárias, com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.2.1 - Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da parceria;

9.2.2 - Custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

9.3 - Não poderão serem pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.3.3 - Despesa cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a vigência do instrumento da parceria;

9.3.4 - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas será o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria visando a demonstração e verificação do cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto municipal nº 11.806/2024, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

10.2 - A OSC fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser apresentada observando o disposto na cláusula sétima, deste termo, nos moldes e prazos dispostos a seguir:

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como os demais documentos elencados no art. 81 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada etapa do cronograma de execução, em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;

Elaine Sandoz



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;

10.2.3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.2.3.1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.

10.2.4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de responsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:

10.3.1 - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

10.3.2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

10.3.3 - Os resultados das pesquisas de satisfação.

10.4 - A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens 7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.

10.5 - O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.

10.6 - A prestação e contas deve obedecer, no que couber, o que diz o Decreto Municipal 12.163 de 1 de fevereiro de 2025, especificamente nos artigos 18 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.

11.2 - Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

11.2.1 - Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Eliseu Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.2 – A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:

11.2.2.1 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC;

11.2.2.2 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

11.2.2.3 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

11.2.2.4 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

11.2.2.5 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 29 de setembro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

Marcos Eduardo Batista
Sec. Mun. do Patrimônio Cultural e Turismo

Eliene de Conceição dos Santos
Presidente da Sociedade Musical Oito de Dezembro

Testemunhas:

1- _____
NOME/CPF

2- _____
NOME/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

ELIENE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, portadora do CPF nº 120.XXX.946-XX e RG nº MG-18.XXX.202, representante legal da OSC **Sociedade Musical Oito de Dezembro**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Santa Cruz, nº. 505, Distrito de Cachoeira do Brumado, Município de Mariana/MG, CEP 35429-400, inscrita no CNPJ sob o nº 21.103.502/0001-18, DECLARA SOB AS PENAS DA LEI:

- a) Estar ciente de que é minha a responsabilidade de abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, bem como informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da abertura da conta, com os respectivos dados para depósito;
- b) Estar ciente de que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetuará o depósito dos recursos, unicamente na conta bancária específica, nos termos declarados na letra "a", para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- c) Estar ciente de que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, salvo na hipótese de impossibilidade de pagamento por qualquer dos meios mencionados, desde de que previsto e justificado no plano de trabalho;
- d) Estar ciente que, enquanto não utilizados, devo manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Mariana, 17 de junho de 2025.

Eliene da Conceição dos Santos

Eliene da Conceição dos Santos
Presidente da Sociedade Musical Oito de Dezembro